

## **PARECER 20230222 – DG**

**Dispõe sobre a proposta de Minuta de Resolução que estabelece as regras de negociação de débitos dos usuários junto à Comusa Novo Hamburgo/RS**

Esta Diretoria Geral, considerando:

- O Parecer 20230206 – GTR;
- O Parecer 20230210 - DR;
- O Parecer Jurídico da AGESAN-RS;
- Que a presente minuta de resolução se refere somente à COMUSA; e
- A Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações posteriores.

Resolve:

- 1) Concordar com os pareceres GTR e DR, suprarreferenciados, complementando-os conforme itens a seguir;
- 2) Não compreender o que se refere o artigo 9º da minuta de resolução enviada pela Comusa, no que se refere a uma matrícula com mais de algumas economias, na medida em que, caso se refiram a condomínios, não se trata de uma matrícula única e caso se refiram a diversas economias em uma matrícula, deveria seguir o parcelamento do solo ou individualização das matrículas. Desta forma, solicitar esclarecimentos à Comusa sobre qual o sentido de tal artigo;
- 3) Reforçar a necessidade do CadÚnico para parcelamentos de cunho social ou subsidiado;
- 4) Enviar para Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, para deliberações.

Porto Alegre/RS, 22 de fevereiro de 2023.

Ms. Arq. Demétrius Jung Gonzalez  
**Diretor Geral Agesan-RS**